



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
Construindo Justiça Social

LEI Nº21/2001

**“Dispõe sobre o reajuste e gratificações aos servidores do magistério e da outras providencias”**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal resolve conceder reajuste salarial e gratificações aos servidores municipais do magistério nos seguintes termos:

I - Conceder reajuste salarial para os especialistas em Magistério do quadro efetivo (professores, supervisores, orientadores e coordenadores) na base de 9% (nove por cento) sobre o salário-base referente ao mês de julho.

II - Conceder gratificação provisória de 4% (quatro por cento) aos especialistas em magistério do quadro efetivo e que estão incluídos no Programa de Treinamento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) sobre o salário-base do mês de julho.

III - Conceder gratificações provisória de 7% (sete por cento) dos especialistas em magistério, contratados por tempo determinado, incluídos nos PCN's sobre o salário de julho de 2001.

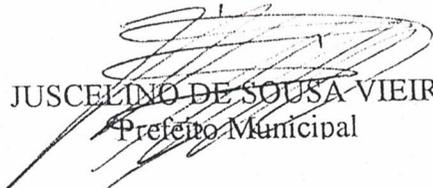
IV - Somente terão direito ao reajuste permanente, os servidores do quadro efetivo do magistério municipal.

V - Os professores municipais, em efetivo exercício de sala de aula, terão gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base praticado no mês de julho de 2001.

§ Único - Os reajustes e gratificações dispostos nessa Lei, deverão cumprir-se retroativamente ao mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM.

  
JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA  
Prefeito Municipal